

Proc.de Multa nº 12/2023

Requerente: Direção Geral do Tribunal de Contas

Requerido: Dr. Imadoeno de Jesus Tavares Cabral

Sentença nº39/ 2ª S-TdC/2023

## **I. Relatório**

A Direção Geral do Tribunal de Contas, requereu nos termos do nº 2 do artigo 58º da LOFTC, instauração do processo de multa pela falta de remessa tempestiva do processo de conta de gerência do Hospital Agostinho Neto, contra o Dr. Imadoeno de Jesus Tavares Cabral, Presidente do Conselho de Administração da referida entidade, residente na Cidade da Praia.

Alega que o Hospital Agostinho Neto apresentou ao Tribunal de Contas o processo da conta de gerência, referente ao ano económico de 2021 no dia 27 de setembro do ano de 2022, ou seja, fora do prazo legal estabelecido, quando devia fazê-lo até o dia 31 de maio do ano seguinte àquele a que respeitem.

Devidamente citado, a Dr. Imadoeno de Jesus Tavares Cabral apresentou contestação, dizendo a Conta submetida no SITC no dia 31 de maio e que após a comunicação do TCCV ao HAN da rejeição da entrega da conta, por não preencher todos os novos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas, solicitou no dia 21 de setembro de 2022 a prorrogação do prazo para entrega da conta de gerência no dia 27 de setembro, pedido este aceite.

## **II. Fundamento de facto**

Considerando o pedido formulado, para instauração do processo pela entrega intempestiva da conta de gerência, nos termos do nº 2, artº58, da LOFTC e tendo a conta deu entrada no dia 31 de maio, e depois de rejeitado foi corrigido e entregue dentro do prazo prorrogado, considera-se que a conta foi entregue dentro do prazo.

III. Decisão

Pelo exposto, e nos termos do nº2, artº100 da Resolução nº3/2018, de 7 de dezembro, ordena-se o arquivamento dos presentes autos.

Sem emolumentos.

Registe e Notifique

Praia 27 de abril de 2023

O Juiz Conselheiro



Claudino Maria Monteiro Semedo